



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MUANA

PARECER JURÍDICO

Motivo: Prorrogação de Prazo do Serviço de Assessoria e Consultoria Contábil, para o Fundo de Previdência de Muana.

Contrato: 01/2022.

Contratada: MP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 8.883.565/0001-83.

Objeto: Contratação de Assessoria e Consultoria Contábil, para o Fundo de Previdência de Muana.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato Administrativo Nº. 01/2022.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Presidente do Fundo Previdência de Muana, fundamentando para a prorrogação de Prazo de vigência do mencionado contrato administrativa.

Foi informado que a prorrogação de vigência contratual será pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que

Fundo de Previdência de Muana – FUNPREM
CNPJ 04.867.350/0001-00



Praça 28 de Maio, 43 – Centro
Muana – Pará – 68825-000

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MUANA

ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analizando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública, do contrário a expiração do prazo sem a mencionada prorrogação, acarretará dano irreparável para a administração pela possibilidade de deterioração dos benefícios já concluídos.

Em sendo assim, observado o Prazo de Vigência do aditamento contratual de 12 (doze) meses, perante a solicitação apresentada bem como a justificativa do órgão técnico do Fundo de Previdência de Muana, OPINO pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Muaná-PA, 07 de Dezembro de 2022.


MICHELE DA SILVA MAGALHÃES
ASSESSORIA JURIDICA
OAB/PA 15573

Fundo de Previdência de Muana – FUNPREM
CNPJ 04.867.350/0001-00



Praça 28 de Maio, 43 – Centro
Muana – Pará – 68825-000